



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Contrato nº 050/2013

SEI nº 0001022-79.2017.6.17.8000

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E GERCIANE ILKA ALPES DA SILVA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: GERCIANE ILKA ALPES DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.131.759 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.927.364-28.

Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2013, cuja contratação inicial foi assinada em 15/10/2013, considerando os termos do Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares n.º 1677426, da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/COAD/SA, os Pareceres n.º 850/2021 e 1141/2021, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com autorização do Diretor Geral exarada em 20/10/2021, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/91, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

Gerciane Ilka Alpes da Silva

1.1. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 050/2013, referente à locação do imóvel onde se encontra instalado o cartório da 132ª Zona Eleitoral – Camocim de São Félix/PE, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023, nos termos previstos no art. 62, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 3.º, da Lei n.º 8.245/91, bem como no Parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado;

1.2. ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato n.º 050/2013, para substituição do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE);

1.3. INCLUSÃO da Cláusula **Décima Oitava** ao Contrato n.º 050/2013, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e **RENUMERAÇÃO** da “Cláusula Décima Oitava” “**DO FORO**” do Contrato n. **050/2013**, que passa ser “Cláusula Décima Nona”, da “Cláusula Décima Nona” que passa ser “Cláusula Vigésima”.

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

Cláusula Décima Oitava – É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Locatária**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Locadora** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Locadora** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **Locatária**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021- TRE-PE. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **Locatária**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - A **Locadora** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Locatária**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Gerciane Silveira Alves da Silva

Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Locadora** fica ciente do acesso e da divulgação pela **Locatária** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **Locador** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 1º/01/2022 até 31/12/2023, é de R\$ 22.112,58 (vinte e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 11.056,29 (onze mil, cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o exercício de 2022 e R\$11.056,29 (onze mil, cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) para o exercício de 2023, a ser reajustado nos termos previstos na Cláusula Quarta do Contrato n.º 50/2013, bem como no item 1.2 na Cláusula Primeira deste Sétimo Termo Aditivo ao CT n.º 050/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Elemento – 3390.36.15 - OST Pessoa Física/ Locação de Imóveis

Valor Total da Despesa – R\$ 22.112,58 (vinte e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para os exercícios de 2022 e 2023, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

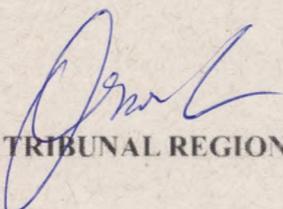
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

Gerciane Ilka Culpes da Silva

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante e Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

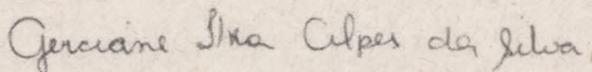


CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

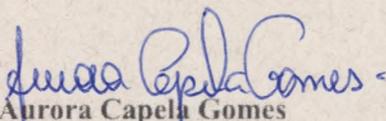
CPF/MF n.º 521.240.454-15



CONTRATADA - GERCIANE ILKA ALPES DA SILVA

Proprietária

CPF/MF n.º 021.927.364-28



TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF n.º 768.051.664-20



Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF n.º 039.267.324-07